

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

Ao Sr. (a) Presidente do;

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco CORE-PE

Ao Sr. (a) Presidente da comissão de Licitação;

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro (a), Designado para o Pregão Eletrônico n.º 42017 promovido pelo CORE-PE.

Proc. Licitatório Nº007/2017

Pregão Eletrônico Nº042017

A Associação de Ensino Superior Santa Terezinha, inscrita no CNPJ 70.223.060/0001-59, com sede Endereço Avenida Antônio Xavier De Moraes, 03, Sapucaia, Timbaúba, PE, CEP 55870-000, Brasil através de seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar razões de RECURSO ADMINISTRATIVO em face do ato que classificou a empresa INAZ DO PARA SERVICOS DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA - EPP, com fulcro nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como nas demais legislações pertinentes à matéria.

Da tempestividade

Inicialmente, salienta se que nos termos do inciso XVII do artigo 4º da lei nº 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que ocorreu em 03/01/2018, assim como respaldado direito no edital no que tange o item 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Demonstrada, portanto, a tempestividade do recurso.

DOS FATOS

A Recorrente participou deste processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico.

O objeto do presente certame é contratação dos serviços técnicos especializados para planejamento, organização, divulgação e execução de Concurso Público do CORE-PE, incluindo todo o material envolvido, para 2 / 4 preenchimento de vagas existentes, para posse e exercício na sede do CORE-PE e suas Delegacias. O orçamento deverá ser para a realização de concurso público para uma estimativa de 4.066 (quatro mil e sessenta e seis) candidatos.

A empresa INAZ DO PARA SERVICOS DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA - EPP foi declarada vencedora do certame. No entanto, o preço ofertado pela Recorrida não condiz com os preços praticados no mercado, em que verdadeiramente vai de encontro aos ditames edilícios que regem o certame.

Diante disto, a licitante, ora Recorrente, vem por meio deste, apresentar Recurso Administrativo, requerendo seu recebimento e provimento total.

A licitante Recorrida deve ser desclassificada, como será demonstrado a seguir, a partir de argumentos fáticos e jurídicos.

DO DIREITO

DO PREÇO INEXEQUÍVEL

A empresa licitante INAZ DO PARA SERVICOS DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA - EPP, ora Recorrida, foi classificada no certame em comento, desta feita verifica se que os preços praticados pela mesma não condiz com o preço praticado pelo mercado. Assim sendo, fere diretamente o edital e conseqüentemente a legislação pertinente. Em especial ao ao artigo 48 e todo seu teor da lei nº8.666/93.

Como já visto anteriormente no edital, o objetivo desta licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Neste sentido, não obstante o pregão, presencial ou eletrônico, possa ser utilizado apenas para licitações do tipo menor preço, especial atenção deve ser dada à fase de aceitabilidade das propostas, já que uma proposta aparentemente vantajosa e adequada ao interesse público da economicidade pode não ser exequível.

"A proposta inexequível é aquela que não se reveste de condições de ser cumprida, porquanto gera ao seu autor mais ônus do que vantagens." (NIEBUHR, 2005, p. 195). Desse modo, a não identificação de tais propostas na fase de aceitabilidade ocasiona danos irreparáveis à eficácia do processo licitatório.

No que tange à inexequibilidade da proposta no pregão, assim se expressa Marçal Justen Filho:

A licitação destina-se – especialmente no caso do pregão – a selecionar a proposta que acarrete o menor desembolso possível para os cofres públicos. Logo, não há sentido em desclassificar proposta sob fundamento de ser muito reduzida. Ao ver do autor, a inexequibilidade deve ser arcada pelo licitante, que

3 / 4

deverá executar a prestação nos exatos termos de sua oferta. A ausência de adimplemento à prestação conduzirá à resolução do contrato, com o sancionamento adequado. (JUSTEN FILHO, 2009, p.182)

Dessa forma o resultado que se espera de uma licitação é a execução de seu objeto, seja ele pela aquisição de um produto, a prestação de um serviço, a realização de uma obra ou qualquer outro. Ou seja, sem a realização concreta do resultado almejado, cuja condição sine qua non é a exequibilidade da proposta, não há que se falar em satisfação do interesse público.

Desse forma, a RECORRENTE vem respeitosamente através desta, esclarecer que para uma maior eficácia do objetivo da contratação pública, faz-se necessário o exame rigoroso das condições de exequibilidade da proposta para que, após o processo, o ente não se depare com um problema processual e operacional do qual poderia ter se esquivado caso houvesse dado especial atenção à fase do processo licitatório.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) Seja conhecido o presente recurso administrativo em seu recebimento e provimento total, para posterior desclassificação da empresa INAZ DO PARA SERVICOS DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA – EPP, devido à inexequibilidade do preço ofertado;

b) Em caso de desclassificação da empresa declarada vencedora, sejam chamadas quantas empresas forem necessárias para o fornecimento do produto licitado, até que sejam atendidas todas as exigências editalícias, bem como o teor trazido nas razões recursais;

c) A intimação para apresentação, querendo no prazo legal, pela Recorrida de contrarrazões;

d) Diante de plena comprovação de atendimento ao edital que seja conhecido, ainda que em seu efeito suspensivo o presente recurso, nos termos do artigo 109, § 2º, da lei nº8.666/93;

e) Ao final, julgar procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão tomada, declarando nulo todos os atos praticados, cujo declarou a recorrida vencedora do certame;

f) Não alterando a decisão, requeiro ainda o imediato encaminhamento a autoridade Superior nos termos do artigo 109, §4º da lei 8.666/93;

g) solicitamos ainda, que seja requerida a empresa supostamente declarada vencedora, uma planilha com todos os gastos, por candidato,

Nestes termos, pede e espera deferimento.

4 / 4

Associação de Ensino Superior Santa Terezinha, inscrita no CNPJ 70.223.060/0001-59.

Administrador e/ou representante legal

Fechar